



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 198/2015

“Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 7 a 20 de janeiro de 2016.”

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido em sessão Plenária realizada em 7 de outubro de 2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 0101676- 65.2015.8.01.0000, e

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre (Ofício nº 153/2015/PRES/OAB/AC), para a suspensão de audiências, procedimentos e prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2016, com o escopo de viabilizar o descanso dos profissionais da Advocacia Acreana;

CONSIDERANDO o espírito de cooperação mútua existente entre o Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 7 a 20 de janeiro de 2016.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não deverá ser aplicada à atividade do plantão judiciário.

§ 2º A suspensão prevista no caput não impede a prática de ato processual considerada de natureza urgente se necessária à preservação do direito, nem atinge aqueles processos envolvendo réus presos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º Determinar que, no mesmo período estabelecido no artigo anterior, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, Câmara Cível, Câmara Criminal e Turmas Recursais, bem como audiências nas Varas das Comarcas do Interior e da Capital, à exceção das eventuais situações de urgência, bem como aquelas em que resida ameaça de risco ou perecimento de direito.

Parágrafo único. As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remarçadas, podendo ocorrer, desde que com a anuência das partes.

Art. 3º As publicações ocorridas durante o período de que trata esta Resolução são válidas, ficando apenas suspenso o prazo, que se inicia no primeiro dia útil imediatamente posterior à suspensão.

Art. 4º Haverá expediente normal para todos os magistrados e servidores e regular atendimento ao público no período de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 7 de Outubro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente